



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SECRETARIA DA COMISSÃO

## TEXTO FINAL

### PROJETO DE LEI N° 473, DE 2020

Institui a Semana do Migrante e do Refugiado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituída, no calendário nacional, a Semana do Migrante e do Refugiado, que será comemorada, anualmente, no período de 19 a 23 de junho.

**Art. 2º** Durante a Semana do Migrante e do Refugiado, o poder público promoverá, em parceria com instituições acadêmicas ou entidades da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos dos migrantes, atividades com os seguintes objetivos:

I – discutir o fenômeno migratório humanizado sob diversas perspectivas, com ênfase na participação dos migrantes e dos refugiados na formação do Estado brasileiro;

II - promover e difundir os direitos, as liberdades, as obrigações e as garantias dos migrantes e dos refugiados;

III – incentivar entidades da sociedade civil a debater e a propor políticas públicas, com a apresentação de alternativas de empregabilidade e integração cultural dos migrantes e dos refugiados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2023.

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA, Vice-Presidente